

TRIBUNAL MARÍTIMO

RESOLUÇÃO TM-Nº 60/2022

Estabelece procedimento para aplicação da pena de repreensão em processos sobre acidente ou fato da navegação.

O Tribunal Marítimo, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954 e suas alterações seguintes,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o assunto;

CONSIDERANDO a complexidade na aplicação das penas; e

CONSIDERANDO a competência específica do Tribunal em executar ou fazer executar as suas decisões (art. 16, letra j, da Lei nº 2.180/54), resolve:

Art. 1º. A pena de repreensão, prevista no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180, de 1954 (Lei Orgânica do Tribunal Marítimo), será aplicada nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. A pena de repreensão aplicada isoladamente é a mais leve das elencadas no art. 121 da Lei nº 2.180, de 1954, e será executada em cumprimento de acórdão do Tribunal Marítimo, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Após o acórdão transitar em julgado, o Tribunal Marítimo expedirá o respectivo mandado de intimação ou notificação ao apenado, para ciência da pena e pagamento de eventual débito.

Parágrafo único. A expedição do mandado observará o mesmo disposto para a citação, previsto no art. 71 do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo (RIPTM).

Art. 3º. A ciência da pena de repreensão se efetivará no ato da entrega do mandado ao apenado ou a seu procurador legalmente constituído.


Parágrafo único. Sendo a intimação realizada por Agente de Diligência do Tribunal Marítimo, ou por delegação de atribuição, nos termos do art. 71, incisos II e IV do RIPTM, este deverá certificar o cumprimento do mandado ou a sua negativa, restituindo-o com o que acrescer.

Art. 4º. A Organização Militar onde estiver inscrito o aquaviário ou o amador deverá ser comunicada para lançamento da pena nos assentamentos do apenado no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários (SISAQUA) ou no Sistema Informatizado de Cadastro do Pessoal Amador (SISAMA).

Art. 5º. Fica revogada a Resolução nº 39, de 28 de junho de 2001, deste Tribunal.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Sala de Sessões, em 1º de NOVEMBRO de 2022.



RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente



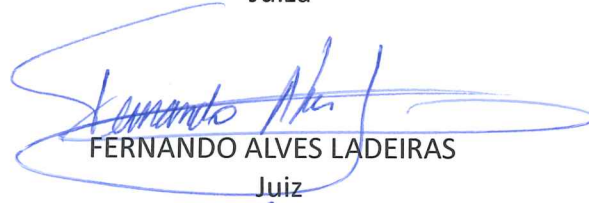
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz Vice-Presidente



MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
Juíza



MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz



FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz



ATTILA HALAN COURY
Juiz



JÚLIO CÉSAR SILVA NEVES
Juiz